

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

I  
Série

Número 11

## Suplemento

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 20/2026

Procede à regulamentação da credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 20/2026**

de 21 de janeiro

**Sumário:**

Procede à regulamentação da credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.

**Texto:**

A presente Portaria procede à regulamentação da credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira (RAM) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, procedeu à 1.ª alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, e que este entre outros, procedeu ao alargamento do âmbito das competências dos municípios, exclusivamente no que se refere aos edifícios e recintos da 1.ª categoria de risco;

Considerando que importa credenciar os técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.

Assim, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código de Processo Administrativo, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, na alínea j) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, n.º 12/2013/M, de 25 de março, n.º 17/2022/M, de 1 de agosto e n.º 6/2024/M, de 29 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto**

A presente Portaria procede à regulamentação da credenciação de técnicos municipais da RAM, responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.

**Artigo 2.º  
Credenciação**

- 1- O Serviço Regional de Proteção Civil, Instituto Público da RAM (SRPC, IP-RAM) mediante solicitação dos municípios, credencia técnicos municipais, para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, na área do respetivo município, para os edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.
- 2- O SRPC, IP-RAM deverá pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo necessidade de esclarecimentos complementares.

**Artigo 3.º  
Requisitos para credenciação**

Os técnicos municipais a credenciar nos termos do artigo anterior devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de formação habilitante nos domínios da arquitetura ou engenharia, reconhecida em Portugal, e estar inscrito na respetiva ordem profissional;
- b) Possuir formação específica em SCIE, ministrada por entidade formadora reconhecida.

**Artigo 4.º  
Documentos que instruem o processo de credenciação**

- 1- O processo de credenciação deve incluir, no mínimo, os seguintes documentos:
  - a) Proposta de credenciação, subscrita pelo presidente da câmara municipal, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;

- b) Documento comprovativo de inscrição na respetiva ordem profissional;
  - c) Documento comprovativo da formação específica em SCIE, nos termos da alínea b) do artigo anterior;
  - d) Requerimento de solicitação de credenciação, disponível no sítio da internet do SRPC, IP-RAM.
- 2- Até à sua disponibilização em portal de serviços públicos, o pedido é efetuado através do e-mail geral do SRPC, IP-RAM, indicado no seu sítio da internet.

**Artigo 5.º**  
**Formação**

- 1- Para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 3.º são reconhecidas as formações ministradas pelo SRPC, IP-RAM e pelas entidades formadoras reconhecidas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), constante da lista disponibilizada no respetivo sítio da internet da ANEPC.
- 2- A formação a que se refere a alínea b) do artigo 3.º, abrange a duração mínima e os conteúdos programáticos previstos na Portaria n.º 32/2021, de 10 de fevereiro, na sua redação em vigor.

**Artigo 6.º**  
**Prova de credenciação**

A prova de credenciação é efetuada através de credencial emitida pelo SRPC, IP-RAM.

**Artigo 7.º**  
**Suspensão ou revogação de credenciação**

- 1- A credenciação pode ser suspensa ou revogada por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, sempre que se verifique que os técnicos credenciados deixam de reunir os requisitos exigidos para a credenciação, até que se verifique a resolução das causas que a motivaram.
- 2- Após a decisão de suspensão ou revogação da credenciação, o técnico deve ser notificado para ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 10 dias, se pronunciar por escrito sobre a decisão que lhe é imputada, nos termos do artigo 121.º e ss do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 8.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)